



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - CEP 70070-010 - Brasília - DF - www.gov.br/cnpq
Edifício Telemundi II

CONTRATO - DADM/CGLOG/SELIC

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq

(Processo Administrativo nº 01300.002454/2025-60)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHONACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq E
SEGUROS SURA S/A.**

O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - Edifício Telemundi II - CEP 70070-010, na cidade de Brasília/DF inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.654.831/0001-36, neste ato representado(a) pelo Senhor Clodovil Fernandes Siqueira, Coordenador-Geral de Administração e Logística - CGLOG/DADM, nomeado(a) pela Portaria nº 542, de 1º de julho de 2024, publicada no DOU de 03 de julho de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 0775377, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa SEGUROS SURA S/A, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.065.699/0001-27, sediada(a) na Av. Padre Antônio José dos Santos, Nº 1530 – Cidade Monções, CEP 04.563-004 em São Paulo - SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela Senhora FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 01300.002454/2025-60 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 90008/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total de automóveis, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, frota de veículos oficiais do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	CATSER	VALOR ANUAL (R\$)
TOYOTA - COROLLA SEG 1.8 VVT Cor preto, motor a gasolina 1.8, 16V, 136 CV, equipado com direção hidráulica, câmbio automático, freios ABS, bancos de couro, toca CD Player original de fábrica, alarme, trava elétrica, ar-condicionado, capacidade para 5 (cinco) ocupantes. ANO 2004/2004 PLACA JFP-6956	1	22764	1.767,78
TOYOTA - COROLLA SEG 1.8 VVT Cor preto, motor a gasolina 1.8, 16V, 136 CV, equipado com direção hidráulica, câmbio automático, freios ABS, bancos de couro, toca CD Player original de fábrica, alarme, trava elétrica, ar-condicionado, capacidade para 5 (cinco) ocupantes. ANO 2004/2005 PLACA JFQ-8035	1	22764	1.767,78
VOLKSWAGEN - KOMBI STANDARD Cor azul, carroceria fechada, motor a gasolina 1.6, câmbio manual, capacidade para 8 (oito) ocupantes, bancos em couro ecológico. ANO 1996/1996 PLACA JFO-7903	1	22764	1.767,78
CHEVROLET - ASTRA ADVANTAGE Cor prata, motor álcool e gasolina (flexpower) 2.0, 8V, equipado com direção hidráulica, câmbio manual, freios ABS, bancos em	1	22764	1.767,78

tecido original de fábrica, toca CD Player marca Pionner, alarme, trava e vidro elétrico nas 4 portas, ar-condicionado, air bag, capacidade para 5 (cinco) ocupantes. ANO: 2006/2007 PLACA; DJP- 1743			
CHEVROLET - ASTRA ADVANTAGE Cor preto, motor álcool e gasolina (flexpower) 2.0, 8V, equipado com direção hidráulica, câmbio manual, freios ABS, bancos em tecido original de fábrica, toca CD Player marca Pionner, alarme, trava e vidro elétrico nas 4 portas, ar-condicionado, air bag console central, capacidade para 5 (cinco) ocupantes. ANO: 2006/2007 PLACA: DJP-1727	1	22764	1.767,78
Valor Total			8.838,90

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, a partir da vigência da emissão da apólice do seguro, tendo eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 2.3.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
 - 2.3.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
 - 2.3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 1) O prazo de execução dos serviços será até 10 dias, com início após a emissão do contrato;
- 2) Todos os custos com impostos, taxas, tarifas, além de outros que incidam no objeto o Termo de Referência, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

3) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

Do Seguro

3.3. O seguro deve ser realizado de acordo com o valor determinado;

3.4. O tipo de cobertura será total;

3.5. A importância segurada para cada veículo será determinada pelo valor de mercado constante da tabela FIPE (SITE [TABELA FIPE](#)), observado o tipo de franquia;

3.6. O valor base para cálculo do seguro será extraído da Tabela FIPE, sendo que os valores do prêmio, coberturas e franquias, serão os previstos em tabela da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Brasil;

Os seguros deverão cobrir os seguintes eventos:

3.7. *Colisão: perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, queda de precipícios e de pontes, queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado, submersão total ou parcial por inundação ou alagamento de água doce, granizo, furacão, terremoto, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento e cobertura de vidros e retrovisores;*

3.8. *Incêndio: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento;*

3.9. *Roubo: roubo ou furto do veículo, bem como os danos causados por tentativas de roubo ou furto, incluindo vidros;*

3.10. *Danos após roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;*

3.11. *Raios e suas consequências;*

3.12. *Danos materiais a terceiros: danos materiais causados a terceiro pelo veículo;*

3.13. *Danos corporais a terceiros: danos corporais causados a terceiros pelo veículo;*

3.14. *Acidentes pessoais de passageiros: garante indenização por morte, invalidez permanente total ou parcial em virtude de acidente com o veículo;*

3.15. *Prestação de serviços de socorro ou salvamento decorrente de um dos riscos cobertos.*

Os valores das coberturas dos seguros:

3.16. *RCFV/DMT (Danos Materiais a terceiros) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por veículo;*

3.17. *RCFV/DPT (danos Pessoais a Terceiros) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por veículo;*

3.18. *APP/MORTE (acidentes Pessoais Passageiros) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocupante;*

3.19. *APP/INVALIDEZ permanente total ou parcial por acidente R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocupante.*

3.20. *A cobertura decorrente de colisão, incêndio e roubo terão como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela tabela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site TABELA FIPE, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR a revista do carro, divulgada pelo site www.molicar.com.br com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.*

Cobertura adicional de assistência 24 horas com os seguintes serviços mínimos:

3.21. *Chaveiro;*

3.22. *Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo Contratante;*

3.23. *Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;*

3.24. *sub Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.*

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 8.838,90 (oito mil oitocentos e trinta e oito reais e noventa centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11.1. A Administração terá o prazo de 10(dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10(dez) dias;

8.12.1. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua

proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.24. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 1) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3) Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

- 1) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 2) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 1) Gestão/unidade: 364102/36201;
- 2) Fonte de recursos:1000000000;
- 3) Programa de trabalho: 173704;
- 4) Elemento de despesa: 339039; e
- 5) Plano interno:9605; e

Nota de empenho:2025NE004721;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *Brasília*, Seção Judiciária do *Distrito Federal* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Pela CONTRATANTE:

(Assinado Eletronicamente)

CLODOVIL FERNANDES SIQUEIRA

Coordenador-Geral de Administração e Logística - CGLOG/DADM

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Pela CONTRATADA:

(Assinado Eletronicamente)

FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA

Representante Legal

SEGUROS SURA S.A

TESTEMUNHAS:

(Assinado Eletronicamente)

Nome: Igor Henrique da Costa André – CNPq

CPF: ***.697.884 - **

(Assinado Eletronicamente)

Nome: Ana Paula Araújo Santana

CPF: ***.321.168-**



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Araújo, Usuário Externo**, em 16/07/2025, às 08:56, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA, Usuário Externo**, em 16/07/2025, às 10:04, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR HENRIQUE DA COSTA ANDRE, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 16/07/2025, às 11:14, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLODOVIL FERNANDES SIQUEIRA, Coordenador Geral de Administração e Logística - CGLOG - PO MCTI N° 542 de 01 de julho de 2024.**, em 16/07/2025, às 11:25, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **2415405** e o código CRC **2981D012**.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº: 01245.009704/2024-13
 PORTAL TRANSFEREGOV.BR Nº: 969392/2024
 INSTRUMENTO: Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.
 OBJETO: Indicar os créditos orçamentários referente à segunda parcela, prevista para o exercício de 2025:
 Funcional Programática: 10.24101.19.572.2324.20V6.0001 - Fomento ao Desenvolvimento Tecnológico e à Inovação nas Empresas e nas Cadeias produtivas - Nacional;
 Plano Orçamentário: 000D - Fomento aos Ambientes de Inovação e ao Empreendedorismo Inovador;
 Plano de Trabalho Resumido (PTRES): 233672;
 Nota de Empenho: 2025NE000019
 DATA DA ASSINATURA: 15/07/2025
 SIGNATÁRIO: DANIEL GOMES DE ALMEIDA FILHO, Secretário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

PROCESSO Nº: 01245.000422/2024-51
 PORTAL TRANSFEREGOV.BR Nº: 968164/2024
 ESPÉCIE: Termo Prorrogação de Ofício
 OBJETO: O presente Termo tem por objeto tornar pública a prorrogação de ofício do Termo de Fomento Portal Transfergov.br nº 968164/2024, celebrado com a OSC Associação Pró Ensino Superior em Novo Hamburgo, passando o prazo de vigência para 3 de fevereiro de 2026, período equivalente ao lapso de 42 (quarenta e dois) dias no depósito da parcela única dos recursos financeiros do Instrumento.
 DATA DA ASSINATURA: 15/07/2025
 SIGNATÁRIO: DANIEL GOMES DE ALMEIDA FILHO, Secretário de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1/2025 - UASG 113201

Nº Processo: 01341.001112/2025-46.
 Não se Aplica Nº 1/2025. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR.
 Contratado: 03.658.432/0001-82 - GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE. Objeto: Promover a execução, por intermédio da geap autogestão em saúde, dos exames médicos periódicos aos servidores ativos e em exercício na cnen, a que se refere o art. 206-a da lei 8.112, de 11/12/1990..
 Fundamento Legal: NÃO SE APLICA. Vigência: 09/07/2025 a 09/07/2030. Valor Total: R\$ 17.722.611,75. Data de Assinatura: 09/07/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 16/07/2025).

DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 28/2025 - UASG 113205

Número do Contrato: 3/2025.
 Nº Processo: 01344.001187/2024-16.
 Dispensa. Nº 16/2025. Contratante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR-CDTN.
 Contratado: 33.683.111/0001-07 - SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). Objeto: Acréscimo quantitativo de 179 horas anuais estimadas dos serviços "serpro multicloud - cloud generic professional services", o que equivale a 13% (treze por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com fundamento no art. 125 da lei nº 14.133 de 2021. Vigência: 15/07/2025 a 30/01/2026. Valor do Termo Aditivo: R\$ 232.163,00. Data de Assinatura: 15/07/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 15/07/2025).

UNIDADE ADMINISTRATIVA DE ÓRGÃO CONVENIADO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2025 - UASG 113202

Nº Processo: 01342.000295/2025-72.
 Pregão Nº 90512/2025. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR-IPEN.
 Contratado: 04.252.803/0001-94 - FORTHMED PRODUTOS MEDICOS LTDA. Objeto: Aquisição de frasco protetor de agulha.
 Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 04/08/2025 a 04/08/2026. Valor Total: R\$ 236.250,00. Data de Assinatura: 16/07/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 17/07/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2025 - UASG 113202

Nº Processo: 01342.001921/2025-48.
 Pregão Nº 90010/2024. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR-IPEN.
 Contratado: 36.005.556/0001-18 - ISSACAR SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de emissão/renovação de certificação digital a3, e-cpf e e- cnpj dentro das especificações e normas icp brasil.
 Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 14/07/2025 a 14/07/2026. Valor Total: R\$ 667,00. Data de Assinatura: 14/07/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 17/07/2025).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2025 - UASG 113202

Número do Contrato: 26/2024.
 Nº Processo: 01342.003545/2023-64.
 Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR-IPEN. Contratado: 12.817.803/0001-12 - PARTNER SECURITY SERVICOS DE SEGURANCA LTDA. Objeto: Reajustar o valor mensal do contrato nº 26/2024, conforme previsto na cláusula sétima - repactuação dos preços contratados, devido ao dissídio coletivo das categorias de líder desarmado diurno, vigilante armado diurno, vigilante desarmado diurno, líder desarmado noturno, vigilante armado noturno, vigilante desarmado noturno, vigilante desarmado diurno 5x12.. Vigência: 01/10/2024 a 01/10/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 7.288.778,88. Data de Assinatura: 15/07/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 15/07/2025).

INSTITUTO DE RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2025 - UASG 113204

Número do Contrato: 9/2023.
 Nº Processo: 01343.000021/2023-10.
 Pregão. Nº 1/2023. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR-IRD.
 Contratado: 05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 009/2023 por mais 12 (doze) meses, a partir de 27/07/2025 até 27/07/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da lei nº 14.133, de 2021.. Vigência: 27/07/2025 a 27/07/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 99.810,53. Data de Assinatura: 16/07/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 16/07/2025).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 6/2025 - UASG 113204

Número do Contrato: 20/2021.
 Nº Processo: 01343.000136/2021-24.
 Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR-IRD. Contratado: 10.321.422/0001-12 - MEDVITALIS SERVICOS LTDA. Objeto: Tem por objeto a repactuação dos valores do termo de contrato nº 020/2021, com base na convenção coletiva de trabalho 2025/2027 rj001394/2025 (sei nº 2979302) e documento decreto municipal - vt (sei nº 2979297) na qual reajustou os valores dos salários, do auxílio alimentação, do prêmio de assiduidade e tarifa transporte conforme solicitado pela contratada por meio do ofício pedido repactuação medvitalis (sei nº 2979291).. Vigência: 21/10/2021 a 20/10/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 371.721,24. Data de Assinatura: 16/07/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 16/07/2025).

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA CIENTÍFICA

AVISO

CONCEDENTE: O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público, conforme Portaria CNPq Nº 1.299, de 08 de fevereiro de 2024, o resultado da Chamada CNPq Nº 32/2023 - Pós-Doutorado Sênior - PDS 2023 (Prorrogação). As propostas aprovadas encontram-se no link: <http://resultado.cnpq.br/7666067735179646>

Brasília, 17 de julho de 2025
 OLIVAL FREIRE JUNIOR
 Diretor(a) Científico

AVISO

CONCEDENTE: O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público, conforme Portaria CNPq Nº 1.299, de 08 de fevereiro de 2024, o resultado da Chamada CNPq Nº 32/2023 - Pós-Doutorado Júnior - PDJ 2023 (Prorrogação). As propostas aprovadas encontram-se no link: <http://resultado.cnpq.br/8819371925473719>

Brasília, 17 de julho de 2025
 OLIVAL FREIRE JUNIOR
 Diretor Científico

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público, conforme Portaria CNPq Nº 1.299, de 08 de fevereiro de 2024, o resultado da Chamada Pública SNCT 2024 - CHAMADA CNPQ/MCTI Nº 08/2024 - Linha B - Eventos de Abrangência Intermunicipal (Prorrogação). As propostas aprovadas encontram-se no link: <http://resultado.cnpq.br/0641480833863392>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público, conforme Portaria CNPq Nº 1.299, de 08 de fevereiro de 2024, o resultado da Chamada Pública Feiras 2024 - Chamada 37/2024 - Linha 1: Municipal (Suplementação Interna). As propostas aprovadas encontram-se no link: <http://resultado.cnpq.br/2363984015043620>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público, conforme Portaria CNPq Nº 1.299, de 08 de fevereiro de 2024, o resultado da Chamada Pública Feiras 2024 - Chamada 37/2024 - Linha 3: Nacional (Suplementação Interna). As propostas aprovadas encontram-se no link: <http://resultado.cnpq.br/4532971396976915>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público, conforme Portaria CNPq Nº 1.299, de 08 de fevereiro de 2024, o resultado da Chamada Pública IF-UnB 2024 - APOIO À RECUPERAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DO INSTITUTO DE FÍSICA DA UNB (Contrato Inicial). As propostas aprovadas encontram-se no link: <http://resultado.cnpq.br/1929699714684588>

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público, conforme Portaria CNPq Nº 1.299, de 08 de fevereiro de 2024, o resultado da Chamada Pública Inova Grafeno 2022 - Chamada CNPq/MCTI/FNDCT Nº 22/2022 - Linha 1 - Projetos de pesquisa básica e aplicada (Prorrogação). As propostas aprovadas encontram-se no link: <http://resultado.cnpq.br/7118931825910465>

Em 17 de julho de 2025
 OLIVAL FREIRE JUNIOR
 Diretor Científico - DCTI

DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2025 - UASG 364102

Nº Processo: 01300.002454/2025-60.
 Dispensa Nº 90008/2025. Contratante: CONSELHO NAC DE DESENV CIENT E TECNOLÓGICO.
 Contratado: 33.065.699/0001-27 - SEGUROS SURA S.A. Objeto: Contratação de serviços contínuos de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total de automóveis, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, frota de veículos oficiais do conselho nacional de desenvolvimento científico e tecnológico - cnpq, nas condições estabelecidas no termo de referência. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 16/07/2025 a 16/07/2026, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, a partir da vigência da emissão da apólice do seguro, tendo eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. Valor Total: R\$ 8.838,90. Data de Assinatura: 16/07/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 17/07/2025).

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025 - UASG 364102

Nº Processo: 001519/2025-50. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para o desempenho regular de atividades materiais acessórias e complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq em Brasília/DF, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 18/07/2025 das 09h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30. Endereço: Saus Qd 1 Lote 6 Bloco h Edifício Telemundi II 4 Andar, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/364102-5-90006-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 18/07/2025 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 01/08/2025 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

VICTOR FERREIRA DANTAS
 Pregoeiro Oficial

(SIASGnet - 17/07/2025) 364102-36201-2025NE800065

